



## **Orientações para os proprietários de armas de fogo de uso particular do Comando da Aeronáutica (militares da ativa e Veteranos).**

A Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), o Órgão Central do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Aeronáutica (SIGMAER), vem trazer algumas orientações sobre o Registro e Porte de Arma de Fogo.

Visando esclarecer alguns pontos sobre o tema em tela, o foco deste tutorial são os militares que estão ingressando na Reserva Remunerada e os que já se encontram na situação honrosa de Veterano da Força.

Cabe destacar, que os procedimentos exigidos para o militares da Força Aérea são idênticos aos das Forças Coirmãs, mesmo porque o Exército Brasileiro, sob responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), é o Órgão Central do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), o qual tem por atribuição normatizar e regulamentar as Leis e Decretos para as Forças Armadas.

### **Pergunta: O que é o CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)?**

- É o documento válido em todo território nacional, que comprova a propriedade da arma de fogo e que permite ao seu proprietário mantê-la, exclusivamente, no interior de sua residência ou estabelecimento comercial de que seja o titular ou responsável legal. O proprietário da referida arma só poderá portá-la, caso esteja expressamente grafado no CRAF a autorização para o Porte de Arma, nos termos da Portaria Normativa Nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004. Para os militares de carreira e com estabilidade, o CRAF terá a validade indeterminada.

### **Pergunta: E o PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF), o que é?**

- É o documento de caráter obrigatório que dá o direito ao proprietário da arma de fogo de transportá-la, de forma discreta e em locais permitidos por lei, sendo específico para cada arma e intrínseco ao CRAF.

### **Pergunta: O CRAF/PAF que possuo na ativa tem validade ao passar para a Reserva Remunerada ou Reforma?**

- O CRAF sim. Conforme menciona na definição de CRAF acima, este documento terá a validade indeterminada para os militares de carreira e com estabilidade.

- Já o PAF tem validade indeterminada apenas para os militares da ativa, sendo que para os Veteranos este documento deverá ter a validade máxima de 10 (dez) anos.

**Pergunta: Então, quando devo fazer a substituição do meu PAF com validade indeterminada para o com validade de 10 (dez) anos?**

- O militar, em vias de ser transferido para a Reserva Remunerada, deverá solicitar, o quanto antes, a substituição de seu PAF assim que tiver sua reserva publicada e a data provável de desligamento. O SIGMAER emitirá um PAF com a validade de 10 (dez) anos a contar desta data.

- Os Veteranos que, por motivos de força maior, não fizerem a renovação para o PAF com validade determinada, poderão realizá-lo até o limite de 90 dias. Após o prazo mencionado da data de transferência para a situação de inatividade, deverão apresentar um Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP).

**Pergunta: O que é o Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP)?**

- É o laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal que atesta a capacidade psicológica do militar para o manuseio de arma de fogo.

- Foi instituído pela Lei 10.826 e normatizado pelo Decreto 9.847, de 2019, no Inciso IV do Art. 12. A Lei 10.826 especificou a Lei 6880/80, Estatuto do Militares, o qual prevê, em seu Art. 50, inciso IV que o militar tem direito ao Porte de Arma, nas **condições ou nas limitações impostas por legislação e regulamentação específicas**, como direito do militar o porte de arma quando oficial em serviço **ativo ou em inatividade**; e o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada.

**Pergunta: E para adquirir uma arma, preciso realizar o Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP)?**

- Depende da situação do militar da Ativa ou do Veterano.

- Os militares da ativa, os Veteranos da Reserva Remunerada e os PTTC são dispensados da realização do TAAP.

- Os Veteranos reformados deverão apresentar um TAAP, realizado por psicólogo cadastrado pela Polícia Federal.

**Pergunta: E para obter ou manter a autorização para portar a arma?**

- Conforme o Art. 30 do Decreto 9.847, os integrantes das Forças Armadas, transferidos para a **reserva remunerada ou aposentados (Reformados)**, para conservarem a autorização de **porte de arma de fogo** de sua propriedade deverão submeter-se, **a cada dez anos**, aos testes de **avaliação psicológica** a que faz menção o [inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003](#).

**Pergunta: Por que é cobrado o TAAP dos Veteranos para o Porte de Arma?**

- O Estatuto do Militares prevê, em seu Art. 50, inciso IV nas **condições ou nas limitações impostas por legislação e regulamentação específicas**, como direito do militar o porte de arma quando oficial em serviço **ativo ou em inatividade**, salvo caso de inatividade por alienação mental ou condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem aquele porte; e o porte de arma, pelas praças, com as restrições impostas pela respectiva Força Armada.

- A Lei 10.826, de 2003, conhecida como “Estatuto do Desarmamento” - dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências. Esta Lei **estipulou o cadastro dos psicólogos pela Polícia Federal para a aplicação do TAAP**.

- A normatização da Lei 10.826 se deu pelo Decreto 9.847, de 2019, no Inciso IV do Art. 12 - comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em **laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal**; e no Art. 30 estipula que os militares da reserva e reformados devem submeter-se a **cada 10 anos** ao TAAP.

- O mesmo texto é reapresentado na Portaria nº 126 COLOG, do Exército Brasileiro, no §2º do Art. 10.

- Portanto, os militares Veteranos, em conformidade com as Leis e suas regulamentações, devem realizar a cada 10 anos um TAAP, com psicólogo cadastrado pela Polícia Federal, para conservarem o direito do porte e manter-se de acordo com as Legislações.

Esta regra vale para todos os militares das três Forças Armadas.

**Pergunta: Se eu for para a Reserva Remunerada ou Reformado e não realizar a troca do PAF com validade indeterminada para um PAF com a validade de 10 anos, o que pode acontecer?**

- O Veterano que não realizar a substituição do seu PAF estará em **desacordo com as leis e terá problemas com autoridades de segurança pública e judiciais**, ou seja, estará cometendo um **crime** e será penalizado por tal.

- Os crimes foram tipificados pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, como posse irregular de arma de fogo de uso permitido (Art. 12); porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14); e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16).

Art. 12 – pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 14 – pena: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 16 – pena: reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa ([Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019](#)).

**Pergunta: Onde encontro os psicólogos cadastrados pela Polícia Federal?**

- No site do GOV.BR, no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-crediciados>

**Pergunta: Não possuo o CRAF/PAF no padrão estabelecido conforme previsto no conforme a Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004, o que devo fazer?**

- Inicialmente, o militar poderá comparar seu certificado com o previsto na Portaria Normativa mencionada acima e que poderá ser visualizada por meio do seguinte endereço de internet:

[https://mdlegis.defesa.gov.br/norma\\_resumo/?NUM=1369&ANO=2004&SER=A](https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1369&ANO=2004&SER=A)

- Caso não seja no modelo atual, o militar, tanto da ativa quanto Veterano, deverá solicitar a expedição da 2ª via do CRAF, com ou sem PAF via OM de subordinação ou de vinculação, anexando no processo o certificado no modelo antigo, publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica, cópia de suas alterações, Nota Fiscal ou qualquer outro documento que ateste a procedência lícita da arma e/ou comprovem que a arma foi registrada no SIGMAER.

- As regras para esta solicitação são as mesmas, já citadas acima, nos casos de solicitação de CRAF com PAF.

- O mesmo vale para os militares que não realizaram o recadastramento de sua(s) arma(s) em 2003 após a promulgação da Lei 10.826.

**Pergunta: Meu Certificado ou armamento foi extraviado, roubado, furtado ou recuperado, o que devo fazer?**

- No caso de perda, extravio, furto ou roubo de arma de fogo, de CRAF ou de CRAF/PAF, bem como de sua recuperação, o militar é obrigado a, imediatamente, comunicar ao órgão policial mais próximo e remeter cópia do Registro de Ocorrência (R.O.) à sua Organização Militar ou unidade de vinculação. A comunicação para a polícia judiciária resguardará o proprietário de atos realizados por terceiros. O prazo para a OM comunicar ao SIGMAER é de 48 horas, do momento em que tomar conhecimento do fato, visando à atualização dos dados no SIGMA/INFOSEG.

**Pergunta: Como acesso a Ferramenta Eletrônica para realizar minhas solicitações?**

- As informações para acesso e as orientações para o uso da Ferramenta Eletrônica estão no site da DIRMAB, em SIGMAER/Manual da Ferramenta, conforme endereços abaixo, para a INTRAER e internet, respectivamente:

[www.dirmab.intraer/index.php/sigmaer](http://www.dirmab.intraer/index.php/sigmaer)

<https://www2.fab.mil.br/dirmab/index.php/sigmaer>

Colocamos à disposição de todos os Senhores a Gerência de Armas Particulares da Aeronáutica (GAPA) para auxiliá-los e receber sugestões. Os contatos e e-mail da GAPA encontram-se no site da DIRMAB e na Ferramenta Eletrônica do SIGMAER.

